

Diretor-Geral: Sr. Eduardo Predebon

Auditado: Gestão de Compras (dispensas e inexigibilidades)

Auditor: Alexandre Malinowski

Período de Auditoria: Julho de 2018 à outubro de 2018

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2018.

As recomendações/sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: Administração  
Tema: Gestão de Compras (dispensas e inexigibilidades)  
Ação Nº 04 do PAINT/2018

### **Introdução:**

No âmbito da Administração Pública o ato de licitar para contratar serviços ou comprar produtos é a regra, e contratar diretamente é a exceção. A licitação em síntese, possui dois objetivos: a isonomia entre os licitantes, assegurada a mais ampla participação no certame, e a seleção do que é mais vantajoso para o Poder Público. Ocorre que nem sempre é possível atender concomitantemente a esses dois objetivos, razão por que a lei veio a estabelecer as exceções para a contratação direta, que são os casos de Dispensa e os casos de Inexigibilidade de Licitação. É neles e somente neles que a Administração pode contratar sem licitar. O fundamento ou a razão para que a lei autorize as dispensas e inexigibilidades de licitação é a supremacia do interesse público.

Nas hipóteses de dispensa, a licitação é possível, diante da possibilidade de competição, mas não é obrigatória. Vale dizer que não é conveniente, porque não é do interesse público, ora porque o valor da contratação não compensa os custos com a realização do certame, como é o caso dos incisos I e II do art. 24 da lei de licitações; ora por questão de urgência, ou de segurança nacional, e assim por diante.

Nas hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável porque inviável a competição. Fosse ela realizada, com todos os custos e o decurso de tempo necessários, o resultado inevitável seria de ter de contratar o mesmo fornecedor que teria sido contratado diretamente pelo

processo de inexigibilidade. Não é do interesse público o dispêndio desnecessário de recursos, sem contar que poderão, ainda, existir outros prejuízos, principalmente pelo perigo da demora da contratação. Destarte, conquanto verificada na dispensa a nota da excepcionalidade das situações legais e na inexigibilidade a nota da exclusividade do fornecedor ou da singularidade do bem ou do serviço, a pano de fundo, o fundamento último ou a razão maior do respeito à supremacia do interesse público estará assegurado.

**Objetivo:**

- Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- Verificar os controles internos existentes;
- Verificar a formação processual; e
- Avaliar a regularidade dos processos.

**Escopo:**

Os exames serão realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips.

**Legislação Utilizada:**

**Lei nº 8.666/93:** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**IN 02/2010:** Estabelece normas para o funcionamento do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais – SISG.

**IN 02/2011:** Estabelece procedimentos para operacionalização nos módulos que compõem o SIASG.

**IN 05/2014:** Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Portaria Normativa SLTI nº 05/2002,** alterada pela **Portaria SLTI nº 12/2009:** dispõe sobre os procedimentos para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes no Sistema de Serviços Gerais – SISG.

**Metodologia:**

- Emissão de AS nº 002/001/AUDIN/2018 solicitando a relação dos processos de dispensa ref. ao exercício de 2017 e o primeiro trimestre de 2018.
- Conferência física dos processos, sendo que o tamanho da amostra foi estabelecida com base na Tabela Philips, conforme descrito abaixo.

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35

- Solicitação de manifestação do gestor conforme S.A. Nº 002.002/AUDIN/2018
- Análise das respostas do gestor.
- Entrevista com servidores do setor de Compras.

**Relação da amostra selecionada:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FAVORECIDO	VALOR
Inexigibilidade nº 26/2017*	Equipe Gestão EIRELI ME CNPJ: 23.300.4040/0001-60	R\$ 1.615,00
Inexigibilidade nº 03/2017	Editores Bota Amarela Ltda CNPJ: 07.361.916/0001-16	R\$ 608,00
Inexigibilidade nº 17/2017**	LFGHS Higiene Alimentar e Publicações Ltda CNPJ: 67.932.061/0001-68	R\$ 338,00
Inexigibilidade nº 35/2017	SAE Brasil CNPJ: 67.350.769/0001- 00	R\$ 1.190,00
Inexigibilidade nº 34/2017	Audaces Automação e Informática Industrial Ltda CNPJ: 85.236.743/0001-18	R\$ 7.980,00
Dispensa nº 115/2017	COMABE Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda CNPJ: 89.761.613/0001-55	R\$ 6.148,00
Dispensa nº 123/2017	CI Manutenção e Montagem Industrial CNPJ: 25.098.494/0001- 10	R\$ 7.980,00
Dispensa nº 206/2017	V. Rodrigues dos Santos CNPJ: 11.250.137/0001-10	R\$ 7.750,00
Dispensa nº 15/2017***	Bruno Testa e Cia Ltda CNPJ: 12.779.921/0001-83	R\$ 1.200,00
Dispensa nº 108/2017	Egipol Extintores Ltda CNPJ: 89.954.671/0001-03	R\$ 4.972,00
Dispensa nº 93/2017	GEAND Comércio de Peças e Manutenção Industrial Ltda CNPJ: 12.419.443/0001-09	R\$ 7.947,30
Dispensa nº 21/2017	Atenas Serviços de Apoio – ME CNPJ: 24.329.959/001-33	R\$31.594,22 (mensal) e R\$ 189.523,02 (total relativo a 6 meses de contrato)

**\*Cancelado em razão de mudança de data do curso que impossibilitaria a participação do servidor. Empenho anulado**

**\*\*Cancelado devido a falta de encaminhamento do pedido de compra pelo setor demandante**

**\*\*\*Cancelado por vícios detectados pela gestão do campus. Empenho anulado**

### **Organização dos achados de auditoria:**

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- **Constatação:** situação encontrada pela auditoria;
- **Causa:** legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- **Manifestação do Gestor:** posicionamento da gestão sobre a constatação/causa;
- **Análise da Auditoria Interna:** análise da auditoria quanto aos itens anteriores com sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandem recomendações.
- **Recomendação:** orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.

## **ACHADOS DE AUDITORIA**

### **Constatação 1**

Não foi identificado nos autos do processo de Dispensa nº 21/207 (serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos ao IFRS – Campus Erechim) as providências que foram tomadas para sanar o apontamento da Procuradoria Jurídica do IFRS no Parecer de número 000105/2017/PF/IRS/FDC/PGF/AGU.

### **Causa**

Possível inobservância a Parecer da Procuradoria Jurídica do IFRS.

### **Manifestação do Gestor**

Em 17 de setembro de 2018:

A gestão esclarece que foi tomado as devidas providências para sanar o apontamento da Procuradoria Jurídica do IFRS, por meio de Comissão de Investigação Preliminar, conforme relatório encaminhado a Auditoria.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 25 de setembro de 2018:

O processo de Dispensa nº 21/2017 trata da contratação de serviços terceirizados para a limpeza e conservação do Campus Erechim. Este processo derivou do contrato nº 36/2015 onde a empresa contratada informou não ter interesse na prorrogação do referido contrato, o que deixaria o Campus sem os serviços de limpeza necessários. Destarte, o Campus foi forçado a abrir certame de emergência para contratação de nova empresa para suprir sua demanda. Todos os

trâmites legais foram tomados para a abertura da Dispensa nº 21/2017, inclusive com pedido de Parecer para a Procuradoria Jurídica do IFRS. Através do Parecer nº 000105/2017/PF/IFRS/FDC/PGF/AGU, a procuradoria informou que a dispensa foi fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, considerada de caráter emergencial. Apontou ainda, entendimento do TCU no qual a situação emergencial que legitima a opção pelo certame licitatório em tela é aquela cuja ocorrência refuja às possibilidades normais de previsibilidade por parte da Administração, ou seja, é a que não possa ser imputada à desídia administrativa, à falta de planejamento, à má gestão dos recursos disponíveis, etc. Além disso, salientou em seus autos que a Advocacia-Geral da União já expediu Orientação Normativa (nº 11, de 1º de abril de 2009) a qual ressalta que a contratação direta emergencial exige concomitantemente a apuração da falta de planejamento, desídia ou má gestão mesmo se admitindo a dispensa de licitação. Sendo assim, ponderou que no caso em tela foi constatado a situação emergencial baseada na necessidade de imediata contratação, em razão da desistência da antiga empresa de manter seus serviços no Campus. Todavia, que seria imperativa a instauração de processo apuratório que abrangesse a eventual e consequente verificação de prejuízos ao erário e o seu devido ressarcimento.

Após pedido de manifestação ao Gestor, já que não foi possível localizar nos processos auditados o respectivo processo apuratório aludido, foi encaminhado a esta Auditoria o relatório final da Comissão de Investigação Preliminar, designado pela Portaria nº 169, de 17 de agosto de 2017, que apurou a possível ocorrência de falta de planejamento, desídia ou má gestão, que tenha resultado na Dispensa de Licitação nº 21/2017. Da análise do relatório pode-se observar o que segue:

1- Existe uma Coletânea de fluxos de procedimentos para a gestão de contratos no IFRS, que prevê em sua primeira etapa o recebimento do formulário de solicitação de renovação pelo requisitante com antecedência mínima de 180 dias, conforme Acórdão do TCU nº 728/2008. Segundo relata a Comissão, após questionar a responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS, foram informados que o cumprimento deste prazo é bastante dificultoso, e que na Reitoria costumam providenciar o início dos trâmites com 60 dias de antecedência, onde este prazo tem se mostrado hábil para a renovação e eventuais providências (em caráter de urgência) para novas contratações de serviços terceirizados.

2- A prática usual no IFRS, como se vê, é de 60 dias. Conforme correspondências eletrônicas anexadas pelo servidor Tiago de Paulo Leão, foi realizada uma consulta inicial à empresa SERVAN, detentora do contrato antigo, em 18 de janeiro de 2017, ou seja, o processo de renovação foi formalmente iniciado com 92 dias de antecedência (considerando o prazo final de validade do contrato).

3- A empresa SERVAN manifestou-se formalmente pela negativa de renovação do contrato em 14 de fevereiro de 2017, 27 dias após o questionamento inicial do servidor responsável pelo contrato. Na correspondência formal, a Diretora da empresa apresentou uma recusa sucinta e

objetiva, sem declarar, no entanto, os reais motivos pela recusa. Após análise de outros e-mails de contato da empresa com o servidor verificou-se que a recusa se deu ao fato do contrato não ser mais vantajoso financeiramente para a empresa.

4- Assim, a Comissão de Apuração concluiu que os fatos que motivaram a renúncia da empresa em manter o contrato são alheios à vontade ou ação direta do servidor, pois na análise do processo foram verificados que o mesmo aplicou os índices de reajustes de valores que são definidos em lei, com os devidos cálculos das áreas e serviços cobertos pelo contrato de limpeza seguindo as normas estipuladas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. E ainda, que o servidor realizou os procedimentos de abertura de renovação de contrato conforme a prática padrão da Instituição, não havendo intenção deliberada em evitar ou dificultar o processo de renovação, ou ainda, afastar o princípio licitatório motivado pela possível negativa de renovação.

5- Ao caracterizar as razões para a dispensa de licitação, que define a emergência da contratação, o Procurador Jurídico aponta em seu parecer que “deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório”. O IFRS Campus Erechim é uma instituição de ensino com uma circulação média superior a mil pessoas por dia, tendo em suas dependências espaços para alimentação como cozinha e cantina, laboratórios relacionados às áreas de microbiologia e usinas de produção de alimentos, que torna imprescindível a garantia da continuidade dos serviços de limpeza. Desta forma, a Comissão chegou a conclusão de que o servidor utilizou adequadamente as definições de emergência caracterizada na Lei para formular o pedido de dispensa de licitação.

De todo o exposto, identificamos que houve a correta apuração dos fatos aludidos pela Procuradoria, onde uma Comissão foi formalmente criada para apurar eventuais irregularidades, cumprindo as exigências legais, e que por fim chegou a conclusão de que não foi identificado a existência de possível evidência de falta de planejamento, desídia ou má gestão no processo que culminou em dispensa de licitação. Destarte, a constatação relatada parece ter sido atendida pela Gestão do Campus, de forma que nenhuma recomendação será expedida por esta Auditoria Interna.

## CONSTATAÇÕES POSITIVAS

**Constatações onde se denota o correto cumprimento das normas legais e normativos internos, sinais de boas práticas administrativas:**

**Constatação 001** – Na Dispensa de número 21/2017 que visou a contratação emergencial de

serviços continuados de limpeza foi verificado documento que explicitava a recusa formal da contratada anterior em não prorrogar o contrato nº 36/2015 de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação com o Campus, que culminou no fato gerador da dispensa ora analisada.

**Constatação 002** – As Dispensas adotam práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, conforme dispõe Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com vistas a se buscar o atendimento do interesse público, considerando, além da economicidade e competitividade, o equilíbrio destas, com a redução do impacto ambiental.

**Constatação 003** – Verificou-se nas Dispensas a pertinente justificativa para a não utilização preferencial de cotação eletrônica contida no artigo 4º, § 2º do Decreto 5.450/05, devido a impossibilidade de lançamento no SIAGNet, subitem - divulgação de compras para a contratação de qualquer tipo de serviço. Destarte, os certames seguiram o procedimento comum de Dispensa de Licitação, através da pertinente pesquisa de preços com fornecedores pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**Constatação 004** – As Dispensas continham autorização do Diretor Geral para a contratação dos serviços pertinentes, com as devidas justificativas para cada certame, a fim de dar respaldo ao contido no artigo 1º do Decreto nº 2.271/97, além de apresentarem o enquadramento que as justificam, contidos no artigo 24 da lei 8.666/93.

**Constatação 005** – Na Dispensa 15/2017 que tinha por objeto a confecção de adesivos para o estacionamento dos discentes do Campus, o Diretor Geral do Campus identificou falhas técnicas no tocante à especificação do objeto a ser adquirido, que comprometeriam os princípios basilares da administração pública. Sendo assim, procedeu com a correta anulação da nota de empenho, cancelando e arquivando o processo licitatório, evitando desta forma prejuízos ao fornecedor e ao erário.

**Constatação 006** – Nos processos onde não houve dúvidas jurídicas do gestor e minuta de contrato padronizada, foi identificado relatório indicando a desnecessidade de encaminhamento do processo para análise jurídica, em razão da Orientação Normativa AGU nº 46 de 26/02/2014.

**Constatação 007** – As Dispensas analisadas possuíam Portarias das autoridades competentes e substitutos responsáveis pelas aprovações. Apresentaram ainda, a análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica do IFRS.

**Constatação 008** – No tocante a prazos legais relativos as Dispensas, constatou-se, que foram

comunicadas à autoridade superior dentro do prazo de 3 dias e publicadas na Imprensa Oficial no prazo de 5 dias.

**Constatação 009** – Houve a correta pesquisa de preços nos processos analisados, atendendo a IN 05/2014.

**Constatação 010** – Os processos das contratadas possuem toda a documentação de habilitação do SICAF, com as respectivas certidões negativas de FGTS, INSS e Receita Federal presentes, além de declarações e ou certidões que comprovam a inexistência de fatos impeditivos para efetivação da sua contratação.

**Constatação 011** – Os procedimentos dos serviços de protocolo criados para os órgãos e entidades integrantes no Sistema de Serviços Gerais – SISG (autuação, protocolo e numeração) foram respeitados em todos os processos.

**Constatação 012** – Há a autorização do ordenador de despesas para a abertura de todos os processos, com a demonstração da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, a indicação das respectivas rúbricas bem como as justificativas que motivaram a aquisição dos materiais/serviços que encontram-se assinadas e datadas.

**Constatação 013** – Não foram constatados indícios de fracionamento de despesas, os valores das Dispensas enquadravam-se no percentual de 10% estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93 ou nas situações previstas no artigo 24 da mesma lei. Consta ainda em alguns processos declaração expressa de inexistência de fracionamento de despesas, o que denota a preocupação da gestão nesse quesito.

**Constatação 014** – Em respeito aos Acórdãos 1.796/2007 e 1.096/2007, todos do Tribunal de Contas da União - TCU, e 15/2009 da Advocacia Geral da União – AGU, as contratações de fornecedor exclusivo com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, limitaram-se a compras, não abrangendo serviços.

**Constatação 015** – Nos processos de Inexigibilidade consta autorização do gestor máximo do Campus, com a devida justificativa pela inviabilidade de competição. Na inexigibilidade nº 26/2017 que tratou de contratação de curso para servidor do Campus, constatou-se documento comprovando a singularidade do curso bem como a notória especialização do palestrante. Na mesma seara, na inexigibilidade nº 34/2017 que trata de contratação de software para a área de modelagem do vestuário há documento justificando a não existência no mercado de software livre que atenda os fins que o contratado proporciona. Ainda, possui documento da ABES – Associação



Brasileira de Software atestando que a empresa Audaces, desenvolvedora do software contratado, é a única detentora dos direitos autorais e comercialização do programa no território nacional.

**Constatação 016** – Todos os processos analisados foram devidamente autuados, protocolados e numerados. Ainda, constam em todos o respectivo termo de abertura bem como o do encerramento.

## AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à avaliação dos controles internos, foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

- Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.
- Análise da Auditoria Interna: Os controles internos são percebidos pelo gestor de contrato como importantes à consecução dos objetivos do setor; o setor não dispõe de manuais de procedimentos no tocante às Dispensas e Inexigibilidades; possui competências para a realização de licitações em geral não distribuindo atribuições específicas para cada servidor, pois acredita que isso “engessaria” o trabalho e não permitiria o conhecimento do todo na questão de licitações; a administração viabiliza a participação dos servidores em cursos de capacitação, mas não em número e frequência necessárias para a complexidade do setor e das constantes mudanças na legislação, não havendo participação no ano de 2017 em cursos do tema objeto desta auditoria; não adota nenhum código de ética ou de conduta específico pois utiliza o código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94) do qual todos servidores têm conhecimento.
- Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.
- Análise da Auditoria Interna: O setor conta com a prática de diagnosticar os riscos por meio de avaliação contínua e identificação de mudanças no perfil dos riscos ocasionadas por transformações nos ambientes externo e interno; os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis a tomada de decisões que são efetivadas por servidor competente; os riscos e impactos de cada processo são analisados principalmente através das orientações

dos órgãos de controle, procuradoria jurídica e na experiência dos servidores do setor.

- Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.
- Análise da Auditoria Interna: O setor conta com formas de controles informatizados, por exemplo, utilizam de listas de verificação, disponibilizadas pela Reitoria, conforme Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016; a rotina de verificação destas listas na abertura dos processos de Dispensas e Inexigibilidade são exemplos de controles internos adotados para mitigar os riscos inerentes aos processos, contudo, não apresentam fluxogramas ou mapas dos processos das Dispensas e Inexigibilidades pois utilizam os check lists que foram produzidos na ordem das etapas do processo contendo o “passo-a-passo”, que acreditam suprir essa carência; os processos não seguem para homologação e ratificação pela autoridade competente se houver pendências nas listas de verificação.
- Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.
- Análise da Auditoria Interna: Mesmo sendo responsabilidade do requisitante a veracidade das informações nos documentos de formalização de demanda, sempre há a preocupação de que o objeto esteja descrito de forma clara e objetiva e devidamente justificado, de acordo com ações do Plano de Ação da Instituição; todas as informações e documentos de cada processo são disponibilizados em uma pasta compartilhada com todos os servidores, além do referido processo físico; também contam com planilhas digitais, todavia os processos ainda não são digitais ou informatizados por via de sistemas; os contratos físicos são armazenados em local seguro e livre de intempéries.
- Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.
- Análise da Auditoria Interna: De forma geral, a comunicação interna e externa com os demais Campi é satisfatória. Quando necessário, a informação requerida é sanada pelo requisitante ou responsável técnico do processo; muitas informações são trocadas por e-mail de forma prática; quanto a tempestividade do fornecimento de informações, ocorrem atrasos que são justificados pela gestão pelo grande fluxo de trabalho da Reitoria.
- Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

- Análise da Auditoria Interna: Quando necessário, as deficiências de controle interno identificadas são adequadamente tratadas ou reportadas à autoridade competente (Direção Geral ou Direção de Administração e Planejamento); as listas de verificação são constantemente revistas pela Diretoria de Licitações e Contratos, na Reitoria.

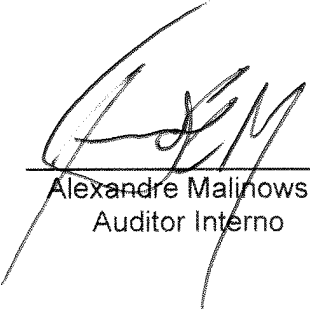
## CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Erechim atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais frente ao tema auditado. Os controles internos são percebidos pelo gestor de contrato como importantes à consecução dos objetivos do setor, e existem algumas rotinas para mitigar os riscos atinentes aos processos de Dispensas e Inexigibilidades. Frente a complexidade do tema, e frequentes mudanças legais na área auditada, sugere-se apenas que a gestão envide esforços em proporcionar aos servidores os relevantes cursos de capacitação.

A adoção das recomendações/sugestões contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Campus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante e seu atendimento refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Erechim, 25 de outubro de 2018.



Alexandre Malinowski  
Auditor Interno

(O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna).